

PROCESSO: PE 0005/2020

ASSUNTO: JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RECORRENTES: CLARO S.A

OBJETO: contratação de instalação e mensalidade de *link* de internet por meio de fibra óptica, por menor preço global.

1. DOS FATOS

- 1.1. Trata-se de impugnação ao Edital apresentada pela empresa Claro S.A no processo de licitação em epígrafe.
- 1.2. Passamos a análise da impugnação.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

- 2.1. Foram examinados os pressupostos de admissibilidade da impugnação, especialmente a legitimidade e o interesse para recorrer, a tempestividade, a regularidade formal e material.
- 2.2. O recurso da empresa Claro S.A apresentava todos os pressupostos.
- 2.3. Havendo atendido aos requisitos, a pregoeira conheceu do recurso de impugnação.

3. DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES

- 3.1. A empresa Claro S.A alega em linhas gerais o seguinte:
- 3.2. A impugnante afirma que o item 3.5 do termo de referência anexo I do edital deverá ser retirado, sustentando o seguinte:

“Entendemos, que tal exigência, da validação de plano de encaminhamento com mapa de rota física, é equivocada, pois se ocorrer pontos/trechos em comum de ambas vencedoras dos respectivos lotes, pela regra, serão desclassificadas, já que as infraestruturas de cada empresa são independentes e seguem um plano interno de implantação. Com isso, essa exigência torna-se onerosa para as Licitantes, pois a construção da infraestrutura é uma informação de cunho privativo e sigiloso de cada empresa, o que inviabiliza a construir acessos com trechos distintos se as informações de cada Operadora são confidenciais e não é praxe esta troca de

informação antes do processo licitatório. Em última avaliação, pela evidência descrita, e sabendo que a análise de viabilidade econômico-financeira e técnica são feitas antes do certame, qualquer alteração posterior alterará o projeto de entrega, podendo torna-lo extremamente oneroso, o que implicará na construção de nova rede a ser entregue. Logo, solicitamos a retirada deste item.”

- 3.2.1. Por fim, requer a impugnante que seja retirado o item 3.5 do termo de referência do edital.
- 3.2.2. O teor completo da impugnação/questionamento ao PE 0005/2020 encontra-se disponível no site www.badesul.com.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

4. DO MÉRITO

- 4.1. Assim, passamos ao julgamento da impugnação da Empresa Claro S.A.
 - 4.1.1. Da retirada do item 3.5 do termo de referência impugnação à exigência de certificação da equipe técnica da licitante vencedora:
 - 4.1.1.1. Por se tratar de especificação elaborada pela área técnica, foi realizada consulta a mesma a fim de verificar se há elementos justificadores que respaldem a exigência feita no termo de referência.
 - 4.1.1.2. Em resposta, a área técnica acatou a impugnação, alterando a redação do item 3.5 do Termo de Referência – Anexo I do edital, conforme abaixo:

“Para garantir o contingenciamento e a disponibilidade do acesso à internet, o link físico fornecido pela CONTRATADA deverá fazer acesso ao prédio do BADESUL através da Avenida Borges de Medeiros, número 521, sem utilizar como rota trechos ou partes da Rua General Andrade Neves ou da Rua General Câmara, rota utilizada pelo link de acesso à internet atualmente fornecido ao BADESUL pela operadora OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).”
 - 4.1.2. Assim, assiste razão a impugnante sendo procedente a impugnação da empresa Claro S.A.

5. DA DECISÃO

- 5.1. Considerando o exposto, a legislação aplicável, a resposta da área técnica e tendo conhecido da impugnação, a Pregoeira decide:
- a) Prover a impugnação da empresa Claro S.A alterando a redação original do edital ora objeto de impugnação para excluir a exigência do item 3.5 do termo de referência, anexo I do edital.
 - b) Em decorrência do acatamento da impugnação, haverá a retificação do Edital, no que tange ao aspecto técnico do item 3.5 do termo de referência, anexo I do edital, reformulado pela área técnica, sendo posteriormente republicado o Edital, com as modificações, aprazando nova data para abertura da licitação.
 - c) Encaminham-se os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu “De Acordo”, ou querendo, formular opinião própria.
- 5.2. Após a decisão da Autoridade Superior, dê-se conhecimento dos atos publicando-se nos sites www.pregãoonlinebanrisul.com.br e www.badesul.com.br.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2020.

Daniele Ughini Scaranto,
Pregoeira.